

# FRAGMENTOS DO JOGO POLÍTICO- CRIMINAL BRASILEIRO

*Cristina Zackseski*

**Resumo:** Neste trabalho procuramos desvendar alguns aspectos da política criminal no Brasil a partir de iniciativas criminalizadoras resultantes das pressões de movimentos e grupos que compõem a cena política brasileira em diversos setores. O objetivo é identificar padrões de comportamento político-ideológico que interferem nas escolhas político criminais. Neste sentido, discutimos também as possibilidades e necessidades de descriminalização de condutas relacionadas a um quadro geral de violência que inclui aquela resultante da ação do próprio sistema penal.

**Palavras-chave:** Política Criminal – Justiça - Democracia – Reivindicações Sociais - Reformas Penais.

## 1. Uma aproximação aos problemas da Política Criminal:

Na ausência de uma cultura compatível com uma sociedade de elevado risco criminal, acaba-se por responder aos riscos criminais difusos com o instrumento da punição difusa. (PAVARINI, 2003, p. 27).

O acúmulo dos últimos séculos no âmbito dos estudos sobre violência, direitos humanos e controle social nos oferece um quadro geral a partir do qual podemos acreditar, pensar nos e movimentar de acordo com um universo de consolidação de muitas conquistas em termos teóricos, formais e materiais<sup>1</sup>. Especialmente as últimas décadas nos apresentam uma riqueza infinita em termos de possibilidades estratégicas no tema da prevenção dos conflitos. Inúmeras instituições, organismos, programas, projetos e instrumentos foram concebidos e desenvolvidos para que pudéssemos ter uma sociedade mais pacífica e inclusiva<sup>2</sup>. No entanto, podemos ver na atualidade um panorama político-criminal que não condiz com os resultados que adviriam deste empenho em melhorar as explicações, decisões e perspectivas. Os problemas sociais locais, nacionais e internacionais são ainda e cada vez mais verbalizados por meio do restrito vocabulário do crime e da pena (DIAS NETO, 2005, p. 75) quando não somente pela via da neutralização das minorias que sintetizam um suposto potencial de risco criminal, como é o caso do que se anuncia sob a insígnia de “Justiça Atuarial” (DE GIORGI, 2000).

Entendemos por Justiça Atuarial um modelo de controle no qual se neutraliza (prende) ou elimina (mata), sem o devido processo legal, indivíduos ou grupos que são considerados agressores em potencial. Trata-se de uma derivação da linguagem dos seguros e dos planos de seguridade em geral, pois assim como neste ramo o valor

---

<sup>1</sup> O desenvolvimento humano de várias regiões que conseguiram sair da extrema pobreza, o fim de regimes autoritários, as declarações de direitos redigidas e ratificadas, os modelos teóricos que informaram e acompanharam todas essas mudanças.

<sup>2</sup> Somente para citar alguns exemplos nacionais e internacionais de instituições a partir das quais podemos conhecer iniciativas inovadoras:

<http://www.hrw.org/es/home> <http://www.crime-prevention-intl.org/en/welcome.html>

<http://efus.eu/en/>

<http://www.cesc.uchile.cl/>

<http://www.unicri.it/>

<http://global.org.br/>

<http://www2.forumseguranca.org.br/>

<http://www.penalreform.org/>

das apólices é calculado pelo potencial de risco do bem segurado. No universo criminal estima-se a probabilidade de o sujeito de realizar comportamento criminoso a depender de suas características: sexo, idade, estado civil, raça, procedência, profissão, religião, local de residência, redes de contatos reais e virtuais.

Na Justiça Atuarial não há necessidade da prática efetiva de crimes, mas de “fundadas suspeitas” de que ela pode se realizar. Sendo assim, há uma ação neutralizadora preventiva, cujo exemplo máximo nos oferece a Prisão de Guantánamo<sup>3</sup>. Então não se trata propriamente de Justiça e sim de uma tentativa de redução do risco criminal que nos faz lembrar do debate acadêmico ocorrido nos anos 1980 na Inglaterra<sup>4</sup>, dada a compreensão, de um lado, sobre o esgotamento do modelo punitivo oficial, visto que não cumpre suas funções declaradas, e, de outro, ao fato de que persiste a necessidade de proteção de bens jurídicos.

O atuarialismo já pode ser visto em ação no contexto judicial brasileiro quando se ressuscita a categoria “periculosidade”, antes restrita tecnicamente ao universo da insanidade mental e das medidas de segurança, mas que vemos ser utilizada na atualidade em outros contextos argumentativos da esfera jurídica como, por exemplo, na fundamentação dos juízes para manutenção de prisões de suspeitos de crimes. Contudo, no universo dos seguros o registro e o controle estatístico dos sinistros é feito de forma mais acurada que as estatísticas criminais, reconhecidamente imperfeitas devido às subnotificações e a uma ação seletiva por parte das instituições de controle social formal, o que nos faz duvidar da efetividade deste tipo de controle e

---

<sup>3</sup> Sobre a prisão de Guantánamo e o Direito Penal do Inimigo ver MAIA E ZACKSESKI, 2007, p. 16 - 17.

<sup>4</sup> “Grupos de derechos humanos, de antirracistas, de ecologistas, de mujeres, de trabajadores, reclamaban la introducción de nuevos tipos penales: movimientos feministas exigen la introducción de nuevos delitos y mayores penas para los delitos contra las mujeres; los ecologistas reivindican la creación de nuevos tipos penales y la aplicación de los existentes para proteger el medio ambiente; los movimientos antirracistas piden que se eleve a la categoría de delito el trato discriminatorio; los sindicatos de trabajadores piden que se penalice la infracción de leyes laborales y los delitos económicos de cuello blanco; las asociaciones contra la tortura, después de criticar las condiciones existentes en las cárceles, reclaman condenas de cárcel más largas para el delito de tortura. [...] A estos nuevos movimientos no se les escapaba la (doble) paradoja de que la ampliación de la criminalización se debiese, precisamente, a las mismas fuerzas opuestas a la criminalización, y que movimientos normalmente contestatarios con el Estado acudiesen ahora a éste en busca de ayuda e intervención. Ello permitió, en un influyente artículo de Scheerer (1986a), caracterizar a estos grupos de *«empresarios morales atípicos»*. De acuerdo a Scheerer (1986:147-148) estos nuevos movimientos son empresarios morales porque plantean sus demandas como si fueran una cuestión moral; exigen la formulación de una regla general que plasme sus convicciones; muestran desinterés por los medios en tanto el objetivo sea justo, y defienden la utilización simbólica del derecho penal.” (LARRAURI, 1992, p. 217 - 218)

nos leva a pensar que ele não é mais do que uma nova forma de expressão de uma velha engrenagem de exclusão.

De toda forma, temos um controle social razoável em relação a períodos históricos anteriores altamente conflitivos, como o das guerras mundiais do início do Século XX, mas a percepção dos cidadãos é de uma crescente insegurança e em suas falas é frequente a reivindicação por mais respostas punitivas. Esta reação social tem origem num processo do qual se aproveitam políticos profissionais e comunicadores sociais para, de um lado, alavancar carreiras chamando para si a responsabilidade e os créditos pela elaboração de leis mais duras e, de outro lado, alimentar uma indústria da comunicação que sobrevive de histórias fáceis e baratas que são os crimes.

Existem diversos fatores e partícipes que contribuem para este processo de localização do debate na zona nebulosa da violência/segurança, sendo que problemas de segurança não resolvidos e sentimentos de insegurança cultivados nos fazem pensar na liberdade que temos de fato e no quanto nos sentimos livres para pensar e decidir, ou melhor, para fazer escolhas políticas<sup>5</sup>. A propósito, de acordo com Zaffaroni:

O lema da criminologia, segundo o qual quanto maior a repressão, menor a liberdade e maior a segurança, impulsiona uma política que busca um controle que neutralize politicamente a população excluída ou marginalizada, às custas do sacrifício de muitas vidas humanas. (2012, p. 317)

Há na contemporaneidade um jogo de forças que, embora bastante intrincado numa Era de Complexidades<sup>6</sup>, ainda reflete em boa medida as relações desiguais de poder e propriedade já anunciadas pela Criminologia Crítica no Século XX como centrais para se compreender o problema criminal e os tipos de controle (BARATTA,

---

<sup>5</sup> E como falar deste assunto sem lembrar de Nilo Batista, com sua contundente afirmação: “todo o crime é político” (CAROS AMIGOS, 2003). Mas há também outra afirmação do autor que aqui nos interessa, complementar desta última: “política criminal é, antes de tudo, política”, quer dizer, não depende necessariamente do ponto em que tenhamos chegado no debate acadêmico.

<sup>6</sup> Na era da revolução tecnológica, até o presente estágio, o mais importante para o poder político não tem sido assumir um discurso acadêmico coerente, mas acionar discursos talhados para a comunicação midiática que tenha um efeito tranquilizador, ainda que na prática produzam efeitos paradoxais. Um poder político que não consiga reduzir a violência que sua própria impotência gera, somente obterá sucesso na formulação de discursos incoerentes, dado que - por meio de simplista comunicação social - eles geram resultados normalizadores. Mais que um discurso, isso requer um “libreto” para seu show, porque ele, em si e o estado em si mesmo acabam assumindo o caráter de um “show”. (ZAFFARONI; OLIVEIRA, 2013)

1999). A agenda dos direitos humanos expressa no Plano Nacional de Direitos Humanos 3, lançado em dezembro de 2009, é um exemplo da influência de setores conservadores de nossa sociedade, ainda que tenham se passado 3 décadas da redemocratização. Percebemos que o jogo de forças continua girando em torno de padrões de conduta e pensamentos autoritários, pois se olharmos os atores da resistência a algumas mudanças necessárias para equilibrar *déficits* de proteção historicamente constituídos, reafirmados e naturalizados, notamos que os setores que mais se insurgiram contra o Plano foram os militares, a mídia, os latifundiários e grupos religiosos. Sérgio Adorno sintetiza a “ruidosa polêmica”, que se concentrou nas seguintes propostas:

[...] a de criação da Comissão Nacional de Verdade, a descriminalização do aborto, a união civil entre pessoas do mesmo sexo, o direito de adoção por casais homoafetivos, a interdição à ostentação de símbolos religiosos em estabelecimentos públicos da União<sup>7</sup>, o “controle da mídia” e a adoção de mecanismos de mediação judicial nos conflitos urbanos e rurais [...].

De um modo ou outro, esses temas polêmicos já estavam presentes nas edições anteriores, ainda que em formulações mais contidas e discretas. (ADORNO, 2010, p. 14)

Se críticas são bem-vindas “porque necessárias à vida democrática” (ADORNO, 2010, p. 19) do ponto de vista da política criminal já é possível ver os efeitos deletérios da resistência em vários discursos e textos legais, judiciais e de políticas públicas. Sobre isso trataremos: de como são respondidos os problemas de violência contemporâneos e como a eles reagem os poderes constituídos no Brasil,

---

<sup>7</sup> O autor cita um artigo publicado na época do PNDH-3 de autoria de Ives Gandra Martins que critica o “viés ideológico dictatorial” do plano, sendo que na ocasião em que Ives Gandra Martins Filho fez parte do Conselho Nacional de Justiça (Composição 2009 – 2011) providenciou um crucifixo que foi pendurado na sala de sessões e lá permanece. As palavras do pai no artigo foram, entre outras: “No programa, pretende-se fortalecer o Executivo, subordinar o Judiciário a organizações tuteladas por “amigos do rei”, controlar a imprensa, pisotear valores religiosos, interferir no agronegócio, afastar o direito de propriedade, reduzir o papel do Legislativo e aumentar as consultas populares, no estilo dos referendos e plebiscitos venezuelanos, além de valorizar o homicídio do nascituro e a prostituição como conquistas de direitos humanos.” (apud ADORNO, 2010, p. 7)

evidenciando-se especialmente a relação entre mídia e política (criminal), a começar por seus atores.

## **2. Movimentos de lei e ordem , empresários morais e congêneres:**

Um dos movimentos contemporâneos de política criminal que vemos sempre citado na literatura criminológica é o Movimento de Lei e Ordem. Para aqueles que são do ramo está clara a sua definição, atuação e consequências, mas as denominações nem sempre são claras para o público em geral e em se tratando de política isso é de fato um problema. A bandeira da legalidade e o discurso da ordem são, a princípio, uma tradução fidedigna do mundo jurídico e do que ele representa para a sociedade, assumindo mesmo sua função conservadora e de controle social (BATISTA, 1996, p. 22). No entanto, não é isso que está colocado quando nos referimos a tais movimentos, que tem características que nos interessam sobremaneira para pensar os caminhos da política criminal atual, que acaba esbarrando sempre e cada vez mais na resposta do Direito e do Sistema Penal.

Ainda que sejam importantes as causas apresentadas pelos movimentos (trata-se em geral da contenção da violência), quase sempre são contaminadas pela lógica punitiva que chega a descer a um maniqueísmo primário, ignorando-se solenemente o que foi dito em pelo menos meio século de teoria social e criminológica<sup>8</sup>. E ao contrário do que se pensava em termos das possibilidades de comunicação num período com acesso a uma tecnologia que há pouco reputávamos futurista, a comunicação que vemos ser entabulada é pobre e redutora de complexidade, ao passo que as relações são cada vez mais complexas e intrincadas.

Tamanha é a diferença entre o discurso acadêmico e o discurso midiático sobre violência e segurança que Eugênio Raúl Zaffaroni elaborou duas categorias opostas para tratar do assunto que são a “criminologia acadêmica” e a “criminologia midiática”. Porém, somos ingênuos segundo Zaffaroni, porque não temos respostas fáceis diante do problema criminal, porque não tiramos da cartola uma arma mais poderosa a cada pergunta de jornalista, porque sabemos que não existem respostas

---

<sup>8</sup> Em razão disso já não precisamos fazer grandes discursos para revelar a falência do sistema penal como mecanismo de contenção da violência. Para citar somente uma obra que sintetiza tal estado de coisas podemos referir uma vez mais o livro *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal*, de Alessandro Baratta.

simples para problemas complexos<sup>9</sup>, e nisso perdemos espaço para a “criminologia midiática”, que dá vazão às demandas sempre muito confiantes de que a repressão funcionará como nunca funcionou antes e finalmente nos livraremos do incômodo da desordem provocada pelos estranhos. Neste sentido, para Zaffaroni:

Longe de se interessar pelos homicidas e estupradores, o que realmente interessa à criminologia midiática é fabricar um eles muito mais amplo, ou seja, abarcar todos os que apresentem características estereotipadas análogas, os parecidos, e, por extensão, todos os que defendem a libertinagem, que no pensamento mágico é a causa do delito. Em outras palavras, tudo o que se desvia da normalidade controlada, da ordem – que, na realidade, se aproxima mais do caos – e o respeito, uma espécie de respeitabilidade autoritária. (ZAFFARONI, 2012, p. 315).

E somos ingênuos mesmo, a ponto de denominarmos de forma imprecisa estes movimentos, atribuindo-lhes características positivas aos olhares da população – lei e ordem. Consultando o Dicionário Enciclopédico de Teoria e Sociologia do Direito, por exemplo, observamos que na definição de ordem como valor político apresentada consta a expressão “*Law and order*”, “Lei e ordem”, evocando a manutenção do *status quo* (ARNAUD, 1999, p. 554). Os autores do verbete advertem para o fato da expressão ser “(...) normalmente considerada como um slogan político de direita indicando um compromisso de apoio à repressão”, e também para a sua vinculação “(...) a um conceito de hierarquia e considerada elitista, oposta a uma visão igualitária das relações sociais”. (ARNAUD, 1999, p. 554). Contudo, se do ponto de vista acadêmico entendemos que esta denominação está permeada por uma crítica ao primado da lei e a uma necessidade de ordem, essa fórmula acadêmica que evoca o pluralismo e o espaço para a diversidade numa sociedade democrática não é a melhor forma de mostrar com clareza os efeitos destes movimentos.

Quando nos referimos ao apego às soluções repressivas falamos de Eficientismo Penal e nos esquecemos que estamos reafirmando um discurso de eficiência na luta contra o crime, ou seja, estamos quase todo o tempo cunhando categorias com as quais acabamos dando munição para os conservadores. Eventualmente fica mais evidente a violência que vem acoplada à propagandeada eficiência; o lema do BOPE, por exemplo, é bem direto: violência, morte e terror. Diz

---

<sup>9</sup> Sobre isso ver Jock Young, *A sociedade excludente*, especialmente na parte intitulada *Pânicos morais e panaceias: demônios populares e princesas encantadas*. (2002, p. 189 e ss).

a que veio, não promete o que não cumpre e sua representação é uma faca cravada numa caveira, alegoria oficializada sem que sequer tenha havido preocupação com a evidente apologia ao crime (Art. 287 CP). Mas não é eficiente, pois a quantidade de mortos pela polícia no Rio de Janeiro e em São Paulo nos últimos anos<sup>10</sup>, somada às prisões efetuadas no mesmo período nos faria supor que houve vencedor na guerra contra o crime e contra as drogas<sup>11</sup>.

Apesar disso, continuamos dizendo que essa é uma Política Criminal eficientista e muitas vezes confundimos o próprio Eficientismo Penal com os Movimentos de Lei e Ordem. Isso se deve ao fato de que os movimentos são manifestações políticas na grande mídia sobre a oportunidade e o acerto da estratégia eficientista. Significa que um é o meio e o outro é o fim. Isto fica bastante claro quando nos damos conta de que a estratégia Garantista, cujo compromisso é com os Direitos Humanos, não tem movimento meio que a traduza, pois grande parte dos movimentos sociais e demais grupos da sociedade civil, ao apresentar suas necessidades, acaba por verbalizá-las da mesma maneira pela qual se instrumentaliza o pensamento conservador<sup>12</sup>.

Associam-se e dão força aos movimentos de lei e ordem os “empresários morais”. Podemos dizer que eles são seres de alto status, ou pelo menos status médio, com penetração na mídia, e que reúnem em torno de si demandas punitivas decorrentes de traumas, tragédias particulares, ressentimentos e hostilidades. São exemplos de empresários morais no contexto brasileiro atual: jornalistas e comentaristas de televisão que assessoraram governos de direita e depois se agarraram

---

<sup>10</sup> O relatório Força Letal da Human Rights Watch 2008 mostra que: “Desde 2003, as polícias do Rio e de São Paulo juntas mataram mais de 11.000 pessoas. No Rio, os casos de “autos de resistência” teriam alcançado o número recorde de 1.330 vítimas em 2007. Embora o número registrado de mortes tenha diminuído para 1.137 casos em 2008, a cifra continua assustadoramente elevada, sendo o terceiro maior índice já registrado no Rio. No estado de São Paulo, o número de casos de “resistência seguida de morte”, embora seja menor do que no Rio, também é relativamente alto: durante os últimos cinco anos, por exemplo, houve mais mortes em supostos episódios de “resistência seguida de morte” no estado de São Paulo (2.176 mortes) do que mortes cometidas pela polícia em toda a África do Sul (1.623), um país com taxas de homicídio superiores a São Paulo.” (HRW, 2008, p. 1 e 2).

<sup>11</sup> Dados do Infopen Estatística mostram que o sistema prisional de São Paulo é o maior do país em número absoluto de presos, ficando em quarto lugar em presos por 100 mil habitantes, perdendo apenas para o Mato Grosso do Sul, Acre e Roraima. Valores referentes a dezembro de 2012. <http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={D574E9CE-3C7D-437A-A5B6-22166AD2E896}&BrowserType=IE&LangID=pt-br&params=itemID%3D%7BC37B2AE9-4C68-4006-8B16-24D28407509C%7D%3B&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D#EZTPageTop> - acesso em 29 de julho de 2013.

<sup>12</sup> Há tempos Maria Lúcia Karam já alerta para os equívocos da atuação política da “esquerda punitiva”. (1996)



à luta contra o crime como discurso padrão; autoras e atrizes de telenovelas que perderam filhos em eventos trágicos, capazes de mobilizar pela identificação provocada pelo compartilhamento da dor; religiosos e devotos de grupos agregados sob a lógica proibicionista que identificam na inibição dos prazeres com o caminho para a salvação. Segundo Howard Becker eles provocam verdadeiras cruzadas morais em torno de “erros a serem corrigidos”, de situações que devem ser regradas, pois as regras existentes não os satisfazem:

É apropriado pensar em reformadores como cruzados pois eles acreditam tipicamente que sua missão é sagrada. O defensor da Lei Seca proporciona um excelente exemplo, assim como a pessoa que quer eliminar o vício ou a delinquência sexual, ou aquela que quer extirpar o jogo. (BECKER, 2008, p. 153)

O autor está se referindo à Lei Seca dos Estados Unidos da década de 1930, momento em que se afirmou formalmente a proibição do álcool, e como já se sabe, foi um estrondoso fracasso, pois além de não eliminar a substância, ainda apresentou como efeito colateral o avanço da Máfia que comandou o mercado ilegal que se formou naquele país; mas ele segue com duas ponderações importantes:

Esses exemplos sugerem que o cruzado moral é um intrometido interessado em impor sua própria moral aos outros. Mas essa é uma visão unilateral. Muitos cruzados têm fortes motivações humanitárias. O cruzado não está interessado apenas em levar outras pessoas a fazerem o que julga certo. Ele acredita que se fizerem o que é certo será bom para elas.

[...]

Cruzados morais querem, de modo típico, ajudar os que estão abaixo deles a alcançar um melhor status. Outra questão é saber se os que estão abaixo deles gostam sempre dos meios propostos para sua salvação. [...]

Naturalmente, muitas cruzadas morais obtêm apoio de pessoas cujos motivos são menos puros que os dos cruzados. Assim, alguns industriais apoiavam a Lei Seca por pensarem que ela lhes fornecia uma força de trabalho mais manejável. (BECKER, 2008, p. 153 e 154)

Então há um aspecto que é o de certa moral que se afirma numa relação desigual de forças, onde “manda quem pode e obedece quem tem juízo” e também o

interesse econômico nos variados efeitos da repressão<sup>13</sup>. Isso é o que a pesquisa criminológica aponta sempre como elementos de destaque na pesquisa sobre violência criminal e controle social formal. Podemos ilustrar e reafirmar esta constatação de maneiras diversas, seja na mídia convencional, seja na comunicação em rede. Fazendo uma consulta rápida na Internet coletamos algumas mostras do discurso típico dos Movimentos de Lei e Ordem. Eles nos dão a medida do problema que estamos tentando descrever em termos político criminais:

A impunidade assola nossa sociedade e causa prejuízo a todos, inclusive a determinados políticos, autoridades e teóricos do Direito.

O sentimento no Brasil é o de que as penas, a aplicação das penas, a morosidade da justiça e as leis demasiadamente protetivas ao criminoso estão destruindo nossa sociedade. Não obstante esta constatação - a qual já está demonstrada por enquetes que fazemos neste site - contrariando a Constituição Federal, os responsáveis pela elaboração e aplicação da lei penal e processual penal nada fazem para que o comando constitucional que diz que o poder emana do povo e que os políticos são apenas os representantes da vontade deste povo seja aplicado.

[...]

Por meio deste site, tentaremos entender e explicar tais motivos, bem como mudar a tendência que vigora neste país (no sentido de que o criminoso deve ter cada vez mais liberdade, direitos e garantias e a sociedade cada vez mais presa, com medo e sem direitos e garantias). Aqui abordaremos temas como a maioria penal, causas, notícias e formas de combate à impunidade no Brasil.

<http://www.impunidade.com.br/> - Acesso em 30 de julho de 2013.

Esse brado contra a impunidade tomou as ruas com as manifestações que eclodiram na ocasião em que o Brasil sediava a Copa das Confederações no mês de junho de 2013, tendo como catalizador uma Proposta de Emenda Constitucional – a PEC 37. Ela ficou conhecida como a PEC da Impunidade, pois visava concentrar exclusivamente nas polícias (civis e federais) o trabalho de investigação criminal e isso foi interpretado como uma retaliação ao trabalho do Ministério Público voltado à criminalidade de sujeitos de alto status em casos de grande e recente repercussão na

---

<sup>13</sup> Não podemos deixar de mencionar aqui a liberdade de escolha profissional que pode ser trocada pela ilusão de segurança oferecida por um emprego convencional, como fazem milhares de jovens hoje no Brasil nos bancos dos cursos jurídicos, interessados no mercado dos concursos e não nos ideais de Justiça. O resultado disso não é só o sacrifício de vidas humanas na guerra contra o crime travada com um instrumental forjado na dogmática jurídica “manualesca”, mas é também dos jovens que tem seus sonhos deformados por fórmulas mágicas para se conquistar um ideal de sucesso pequeno burguês.

mídia brasileira, como foi o caso do Mensalão. Este é um caso emblemático do avanço do vocabulário e dos desejos punitivos, pois um movimento que se inicia em torno da mobilidade urbana, contra o preço abusivo e a má qualidade dos transportes públicos, que é um problema de desigualdade, de acessibilidade e que representa bem as dificuldades de centro e margem, logo é tomado de assalto por reivindicações da sociedade punitiva, pois a instituição Ministério Público é mostrada na mídia como defensora da sociedade contra o crime, o que pode enfraquecer ainda mais e agravar a crise de legitimidade da instituição policial, já bastante criticada pelos poucos resultados (baixo índice de esclarecimento de crimes) e pelos excessos cometidos na forma de exercer suas atividades de controle social.

Outro exemplo dos discursos de lei e ordem pode ser visto em um site que contém um abaixo-assinado destinado à comissão de juristas constituída no Governo Dilma para elaborar um novo Código Penal. A chamada é a seguinte:

**Por um Código Penal que combata os crimes contra a vida!**

A adoção de penas mais rígidas para os crimes contra a vida. É o que propõe a União em Defesa das Vítimas de Violência (UDVV) após análise das sugestões da comissão de juristas que elaborou nova proposta de Código Penal.

Reconhecemos avanços no que diz respeito a vários itens. Porém, as medidas para combater os crimes contra a vida ainda se encontram um tanto quanto tímidas – as penas remontam à criação do Código Penal, em 1940.

Por isso, apresentamos alguns pontos que consideramos necessário aperfeiçoar no anteprojeto elaborado, que será avaliado pelos parlamentares:

- Aumento do período máximo de prisão de 30 para 50 anos.
- Aumento da pena mínima para o crime de homicídio simples, de 6 para 10 anos.
- Elevação do tempo para progressão de pena.
- Volta do exame criminológico para concessão de benefícios penais.

<http://www.pelofimdaimpunidade.com.br/assine> - Acesso em 30 de julho de 2013.

Entre as instituições que apoiam a campanha o primeiro nome que surge é do Instituto Ives Ota e entre os links disponíveis o primeiro é o da Deputada Keiko Ota. A explicação é a seguinte:

No dia 29 de Agosto de 1997, Ives Yoshiaki Ota, oito anos, foi seqüestrado por três homens em sua própria casa, na Vila Carrão, Zona Leste de São Paulo. Neste dia ele

brincava na sala, com seu primo, sob os cuidados da babá; na madrugada do dia 30 de Agosto, já estava morto com dois tiros no rosto porque reconheceu um de seus seqüestradores. Os seqüestradores faziam a segurança nas lojas de seu pai, sendo que dois deles eram Policiais Militares (sic).

<http://www.ivesota.org.br/index.php/textos/5/quem-somos.html>- Acesso em 09/08/13.

Keiko Ota compõe a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da Violência contra a Mulher, a Comissão de Direitos Humanos e Minorias Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, entre outras que estão menos relacionadas com a atuação dos Movimentos de Lei e Ordem. (<http://www.keikoota.com.br/>- Acesso em 09/08/13.) Fica claro que a deputada patrocina este abaixo-assinado (é uma empreendedora moral) tentando cercar de todos os lados o problema criminal em razão de sua experiência pessoal trágica e de experiências trágicas alheias, como a de pais que perderam os filhos por causa de motoristas embriagados. Neste sentido, é autora de um projeto de lei que prevê penas mais duras para quem dirige sob efeito de álcool e outras drogas, cuja propaganda utiliza justamente do jargão da Tolerância Zero.

De outro lado, observamos que a televisão aberta no Brasil hoje tem sua programação dividida entre esportes (futebol), missas/pregações, programas de auditório/variedades, noticiários repetidos (as mesmas notícias em diferentes canais) e novelas. Trata-se, portanto, de uma violação do direito à informação dos cidadãos que faz parte dos requisitos para as concessões da exploração deste ramo de serviço público, que deve ser guiado por interesses igualmente públicos<sup>14</sup>, o que num estado laico não pode significar que a comunicação social esteja orientada e absorvida por crenças, sejam elas quais forem. Isso sem falar no fato de que há um discurso da própria mídia enaltecendo suas contribuições para a educação, ainda que esta seja sua atuação minoritária.

---

<sup>14</sup> O Artigo 221 da CF/88 - A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Além disso, nos últimos anos as religiões neopentecostais expandiram-se justamente por meio da mídia televisiva e, paralelamente a este processo, houve o crescimento significativo da bancada evangélica no parlamento brasileiro, como veremos a seguir.

### **3. Credos, racismo e homofobia:**

Atualmente 79 parlamentares brasileiros compõem a Frente Parlamentar Evangélica, conhecida como “bancada evangélica”. São deputados federais e senadores de diversos partidos. O site da referida bancada contém na abertura a seguinte explicação: “A Frente Parlamentar Evangélica é uma associação civil, de natureza não governamental, constituída no âmbito do Congresso Nacional, integrada por Deputados Federais e Senadores da República Federativa do Brasil.”<sup>15</sup>.

A liberdade de crença é uma garantia constitucional. Não se garante, contudo, que ações preconceituosas sejam praticadas em nome de tal garantia, como aquelas que vêm sendo relatadas por devotos de outras crenças e pesquisadores que investigam os fundamentos e os efeitos da discriminação praticada, por exemplo, por membros da Igreja Universal do Reino de Deus (Iurd) contra religiões de matriz africana. São relatos de violência contra os lugares de celebração, de ameaças e de enfrentamento, com o argumento de que são cultos demoníacos<sup>16</sup>.

Para termos uma ideia da extensão e gravidade do problema, um grupo de pesquisadores da Universidade de São Paulo reuniu informações publicadas na imprensa e na literatura acadêmica nos últimos anos, sistematizando-as segundo os seguintes critérios:

---

<sup>15</sup> <http://www.fpebrasil.com.br/bancadaatual.htm> - acesso em 07/07/2013.

Há inclusive uma Diretória (sic), composta de Presidente (deputado João Campos PSDB/GO – da Assembleia de Deus), 5 Vice-presidentes, entre eles 2 do PT, 2 do PR e 1 do PV), 3 Tesoureiros, 5 secretários, 5 Vogais (?). Está composto um Conselho Fiscal com 7 membros mais 5 suplentes e várias comissões: de defesa da família, de defesa da ampla liberdade religiosa, de divulgação das ações da frente parlamentar, de ciência e tecnologia e comunicações (sic), de defesa da vida, da criança e do adolescente, dos direitos das pessoas com deficiência. Existe também uma Secretaria Executiva e uma Capelania, com 6 membros que não são parlamentares e sim religiosos.

Outras coisas chamam atenção, tais como os links em construção chamados Projetos de Lei Benéficos e Projetos de Lei Nocivos. Além disso são listados como parceiros: Adhonep (Associação de Homens de Negócio do Evangelho Pleno) Assercon (Associação de Secretários Parlamentares e Comissionados do Congresso Nacional), Fenasp (Federação Nacional das Associações Pestalozzi), Sociedade Evangélica Boanerges e Wendell Oliveira Contabilidade, especializada em contabilidade comercial, eleitoral e partidária.

<sup>16</sup> Para citar apenas um exemplo o vídeo “Preconceito de pastor da igreja universal contra Umbanda”: <http://www.youtube.com/watch?v=3CvauAQscjk> - Acesso em 11/08/2013.

1) Ataques feitos no âmbito dos cultos das igrejas neopentecostais e em seus meios de divulgação e proselitismo; 2) agressões físicas *in loco* contra terreiros e seus membros; 3) ataques às cerimônias religiosas afro-brasileiras realizadas em locais públicos ou aos símbolos dessas religiões existentes em tais espaços; 4) ataques a outros símbolos da herança africana no Brasil que tenham alguma relação com as religiões afro-brasileiras; 5) ataques decorrentes das alianças entre igrejas e políticos evangélicos e, finalmente; 6) as relações públicas (políticas e judiciais) dos adeptos das religiões afro-brasileiras. (SILVA, 2007, p. 10)

Percebe-se que os ataques ocorrem não só nos templos, mas também em programas religiosos, como aqueles transmitidos pela Rede Record, da Igreja Universal do Reino de Deus<sup>17</sup> e por emissoras que tem espaços comprados por igrejas pentecostais.

São comuns nestes programas os testemunhos de conversão dados por pessoas que se apresentam como antigos frequentadores de terreiros, que são entrevistados pelo pastor e “confessam” os malefícios que teriam sido feitos com ajuda das entidades afro-brasileiras (chamadas de “encostos”) (SILVA, 2007, p. 11).

No Código Penal em vigor há um capítulo que se refere aos crimes contra o sentimento religioso, que contém apenas um artigo, no qual se estabelece a pena de 1 mês a 1 ano de detenção ou multa para quem: “Art. 208 – Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso.” O exemplo que a doutrina usa para ilustrar a última situação prevista neste tipo penal é justamente o episódio do “chute na santa”, no qual um pastor da Iurd chuta a imagem de Nossa Senhora Aparecida em culto evangélico televisionado em 1990<sup>18</sup>. (Neste caso houve ofensa à religião hegemônica no Brasil e o pastor foi condenado.) A segunda situação pode ser ilustrada com um caso de Tiradentes (SP),

---

17 Os programas mais conhecidos são o Fala que eu te Escuto, Ponto de Luz, Pare de Sofrer e Show da Fé, mas existem também outros veículos de disseminação do neopentecostalismo, tais como “[...] programas de rádio, sites na Internet e material de divulgação religiosa [...], como a Folha Universal e a revista Plenitude, ambas da Iurd, e os livros *best-sellers* Orixás, Caboclos & Guias; Deuses ou Demônios, do bispo Edir Macedo (Iurd), e Espiritismo. A Magia do Engano, do missionário R. R. Soares (Igreja Internacional da Graça de Deus)” (SILVA, 2007, p. 13).

18 Sobre este episódio ver o texto de Ronaldo ALMEIDA, Dez anos do “Chute na Santa”: A Intolerância com a Diferença. (SILVA, 2007, p. 171 – 190)

no qual um carro de som contratado por uma igreja neopentecostal ficava passando em frente a um terreiro perturbando suas atividades (SILVA, 2007, 14). A primeira situação pode ser exemplificada com um caso ocorrido no Rio de Janeiro, em que “[...] uma mulher que por trajar turbante branco, típico dessas religiões, foi expulsa do ônibus em que viajava na zona norte da cidade carioca” (SILVA, 2007, p.15). Os pastores também podem responder por Calúnia, Difamação, entre outras condutas relacionadas à violência contra a pessoa e/ou contra o patrimônio, conforme o caso. Contudo, a resposta do Sistema Penal representa a exceção, sendo que a maior efetividade nas respostas judiciais é observada nas esferas administrativa e cível, com notificações, direitos de resposta, reclassificação etária de programas, recolhimento de publicações ofensivas e indenizações (SILVA, 2007, p. 20 e 21).

Outra demonstração de atitude intolerante de alguns evangélicos não diz respeito à questão racial, e sim à orientação sexual. Esta situação veio à tona com a aprovação da “cura gay” pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, presidida pelo pastor Marco Feliciano (PSC-SP). Na verdade a “cura gay” é o nome pela qual ficou conhecida uma prática proibida pelo Conselho Federal de Psicologia, que com a Resolução nº 1/99 (artigos 3º e 4º) estabeleceu normas para atuação dos profissionais da área sobre a questão da orientação sexual no sentido de impedir que psicólogos tratassem o homossexualismo como uma doença, pois esta linha de atuação no campo da psicologia é minoritária e considerada carente de base científica, além de antiética.

Art. 3º - Os psicólogos não exercerão qualquer ação que favoreça a patologização de comportamentos ou práticas homoeróticas, nem adotarão ação coercitiva tendente a orientar homossexuais para tratamentos não solicitados.  
Parágrafo único - Os psicólogos não colaborarão com eventos e serviços que proponham tratamento e cura das homossexualidades.

Art. 4º - Os psicólogos não se pronunciarão, nem participarão de pronunciamentos públicos, nos meios de comunicação de massa, de modo a reforçar os preconceitos sociais existentes em relação aos homossexuais como portadores de qualquer desordem psíquica.

Maria Celina Bodin Moraes explica o que ocorreu do ponto de vista da normativa internacional:

Assinala-se que a Organização Mundial da Saúde – OMS – retirou, da última “classificação Internacional de Doenças” (CID) divulgada, qualquer referência à homossexualidade. A mudança foi significativa. Com efeito, na CID 9, de 1975, o homossexualismo constava no capítulo das Doenças Mentais (como desvios e Transtornos Sexuais, sob o código 302), com diagnóstico psiquiátrico. Em 1985, numa das revisões periódicas, a OMS publicou circular na qual o homossexualismo, por si só, deixava de ser considerado doença. Deveria passar, por isso, do capítulo de doenças mentais da CID para o capítulo dos “sintomas decorrentes de circunstâncias psicossociais. Desde 1995, porém, quando da divulgação da CID 10, referências à homossexualidade não mais aparecem. Os psiquiatras, incumbidos da tarefa de revisão da CID, concluíram não existirem sinais que justifiquem considerar a orientação homossexual como doença ou mesmo como sintoma, tratando-se apenas de uma manifestação do ser humano. (MORAES, 2000, p. 95 – *grifos nossos*).

Quando esta discussão apareceu na mídia brasileira em meio às Manifestações de junho de 2013, já se sabia que projetos de lei como o da criminalização da homofobia apresentavam obstáculos de tramitação justamente decorrentes de pressões da bancada evangélica, visto que as pregações de alguns pastores seriam interpretadas como atos criminosos, sendo o resultado da conversão, das bênçãos e da devoção o abandono do homossexualismo. Ou seja, eles querem que seja dada permissão para que os psicólogos façam exatamente o que eles fazem, por outros meios, mas no caso da religiosidade há sempre a possibilidade de dizer que o resultado não foi alcançado por falta de fé.

Mas o principal aspecto do jogo político que queremos destacar neste texto é o fato de que as tentativas de “criminalização da homofobia” foram obstaculizadas em grande medida por pressões exercidas pela bancada evangélica (<http://portugues.christianpost.com/news/senado-anuncia-acelerar-tramitacao-do-pl-que-criminaliza-homofobia-e-evangelicos-criticam-decisao-16944/> - Acesso em 05/08/13.) O projeto de lei que começou a tramitar em 2001 ficou empacado até que o Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CNCD-LGBT) concordou em excluir do texto da sugestão de substitutivo ao projeto de lei (PLC 122) as manifestações de religiosos sobre os homossexuais dentro da igreja<sup>19</sup>.

---

<sup>19</sup> O documento foi entregue no dia 16/07/2013 à Comissão de Direitos Humanos (CDH) do Senado.



Na parte que exclui o manifesto no templo dos religiosos, o substitutivo apresentado pelo CNCD-LGBT classifica como crime de intolerância: “impedir, restringir a expressão e a manifestação de afetividade, identidade de gênero em espaços públicos ou privados de uso coletivo, exceto em templos de qualquer culto, quando estas expressões e manifestações sejam permitidas às demais pessoas”. <http://portugues.christianpost.com/news/conselho-lgbt-exclui-da-pl-122-que-criminaliza-homofobia-a-pregacao-dentro-da-igreja-15925/> - Acesso em 05/08/2013

No Anteprojeto do novo Código Penal entregue ao presidente do Senado em 27/06/2012, a “homofobia” figura como agravante genérica prevista na parte geral do código (Artigo 77, n), também aparece como qualificadora em crime de homicídio e causa de aumento de pena para o crime de lesão corporal. Mas as principais inovações que incluem motivos de orientação ou identidade sexual estão em delitos como o de genocídio, tortura e no tipo específico relacionado à discriminação. Este é, no entanto, mais um capítulo da hiper-criminalização, que é uma resposta simbólica que está longe de garantir o controle das condutas violentas relacionadas à intolerância.

Esse quadro geral indica que os pastores continuarão fazendo seu discurso contra a homossexualidade<sup>20</sup> e contra as religiões de matriz africana, ao passo que ocupam lugares cada vez mais importantes em comissões no Congresso Nacional, como no conhecido e já citado Pastor Marco Feliciano (PSC-SP) que preside atualmente a Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados. Ele é protagonista de uma das manifestações da sociedade civil organizada mais diretas e acertadas no sentido político: “Feliciano não me representa!”. A mensagem expressa uma consciência do significado da representatividade, porque a presidência de uma comissão como essa deveria ser ocupada por alguém que tivesse compromisso com os Direitos Humanos. Ele simboliza uma afronta às conquistas havidas lentamente neste campo, cujas ameaças e retrocessos vemos avançar com grande rapidez.

O “não me representa” é a expressão da crise do sistema num contexto em que volta a ser discutida a reforma política brasileira, na qual, pelo menos inicialmente, o foco está no problema do financiamento das campanhas. Cogita-se também a possibilidade de candidaturas avulsas (sem necessidade de filiação a partido político), o que é uma mostra da fragilidade da política nacional e um indício de que não há

---

<sup>20</sup> Somente a título de exemplo: <http://www.youtube.com/watch?v=EAJ2SvNOMqg> – pastor fala sobre o livro “Saindo do armário”. Acesso em 04/08/2013.

mais uma caracterização e uma diferenciação ideológica clara e consistente dos partidos, mas isso não está na pauta. Dos temas levantados até o momento os que tem potencial para fazer alguma diferença no sistema representativo são o fim do voto obrigatório e a redução do número mínimo de assinaturas para leis de iniciativa popular, além do citado sistema de financiamento.

Os problemas de representatividade estiveram na pauta em outras ocasiões, como por exemplo, em setembro de 2009, quando o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 12.034, que obriga os partidos a preencherem um percentual mínimo de 30% a 70% para cada sexo nas eleições para o Poder Legislativo. No texto anterior já havia a reserva de vaga, mas as candidaturas não eram efetivadas. Contudo, o papel da mulher na política partidária ainda é minoritário<sup>21</sup>, ocorrendo até mesmo casos em que mulheres se candidatam somente para preencher as cotas dos partidos (funcionam como “laranjas”), mas não recebem subsídios que lhes permitam concorrer em situação de igualdade, ou seja, os investimentos são concentrados nos candidatos que têm maior chance.

#### **4. Gênero, reprodução, infância e juventude na sociedade punitiva:**

Bem ou mal – como recentemente reconheceram Hess H. e Scheerer S. – devemos renunciar à velha obsessão de que, um dia, o ilícito possa ser prevenido, simplesmente rodeando-se os *kindergarden* à caça de futuros criminosos.

No entanto, segundo Túlio Kahn: “Não está longe o dia em que algum parlamentar, preocupado com a delinquência juvenil, proporá emenda sugerindo a internação imediata de todos os recém nascidos de famílias pobres, cuja soltura eventual ficará condicionada ao exame de suas características psicossociais.” (2001, p. 11). A campanha pela redução da maioria penal segue na mídia com os mesmos argumentos de sempre: maior discernimento, arregimentação de jovens pelo crime organizado, prática de crimes violentos, sendo que nenhum destes se sustenta teórica ou empiricamente. Não é uma questão de discernimento e sim de política criminal, pois quanto mais cedo o jovem iniciar sua carreira criminal (com a prisão), mais

---

<sup>21</sup> De acordo com estudo realizado em 2012 sobre a efetividade das cotas, em 1982 o percentual de candidatas à Câmara dos Deputados foi de 3,65%, tendo sido eleitas 1,67%, em 1998 o percentual de candidatas aumentou para 10,3%, eleitas 5,65% e em 2006 tivemos 12,7% de candidatas, sendo eleitas 8,77%. (<http://www.amde.ufop.br/tccs/Lafaiete/Lafaiete%20-%20Walmyr%20Silva.pdf> - Acesso em 13/08/2013.)

precocemente estaremos dificultando seu ingresso numa carreira conformista. E se os jovens aparecem nas estatísticas criminais, em geral não são autores e sim vítimas da violência, ainda mais se forem jovens negros de bairros pobres<sup>22</sup>.

Parece até brincadeira, mas ao mesmo tempo em que a infância e a juventude são relacionadas hoje à delinquência, antes do nascimento o poder do embrião pode ser maior do que o das mulheres de acordo com a redação original do Estatuto do Nascituro.

Pela lei brasileira vigente não se pune o aborto necessário (quando não há outro meio de salvar a vida da gestante) e o aborto no caso de gravidez resultante de estupro – artigo 128, I e II do Código Penal. O projeto de lei nº 478/2007 de autoria dos então deputados Luiz Bassuma (era do PT-BA e hoje é do PMDB) e Miguel Martini (PSH - MG)<sup>23</sup>, se aprovado com a redação original, representaria um retrocesso nestes dois aspectos.

I – No primeiro aspecto, trata-se da inconformidade dos parlamentares evangélicos (e também católicos) quanto ao resultado do debate sobre a anencefalia que antecedeu o julgamento no Supremo Tribunal Federal da ADPF nº 54, de 12 de abril de 2012:

O Plenário, por maioria, julgou procedente pedido formulado em arguição de descumprimento de preceito fundamental ajuizada, pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde - CNTS, a fim de declarar a inconstitucionalidade da interpretação segundo a qual a interrupção da gravidez de feto anencéfalo seria conduta tipificada nos artigos 124, 126 e 128, I e II, do CP.

<http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo661.htm> - Acesso em 10/08/2013.

De acordo com o projeto original o nascituro também seria passível de discriminação, o que era antes impensável, pois discriminar é diferenciar excluindo

---

<sup>22</sup> Ver Mapa da Violência 2013: Homicídio e Juventude no Brasil, publicado pelo Centro Brasileiro de Estudos Latino-americanos (Cebela) e pela Faculdade Latino-americana de Ciências Sociais (Flacso), a partir de dados disponíveis no Subsistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde. [http://mapadaviolencia.org.br/pdf2013/MapaViolencia2013\\_armas.pdf](http://mapadaviolencia.org.br/pdf2013/MapaViolencia2013_armas.pdf) - Acesso em 10/08/2013.

<sup>23</sup> Segundo levantamento publicado no site [http://congressoemfoco.uol.com.br/upload/congresso/arquivo/assiduidade\\_cam\\_2010.pdf](http://congressoemfoco.uol.com.br/upload/congresso/arquivo/assiduidade_cam_2010.pdf) - Acesso em 09/08/2013 - o Deputado Miguel Martini foi o campeão de faltas no ano de 2009, com a impressionante marca de 95,7% de ausências injustificadas.

socialmente, impossível para quem ainda não nasceu<sup>24</sup>. Estava prevista a punição, inclusive, para quem falasse mal da “pessoa do nascituro”.<sup>25</sup>

Com os artigos 8º e 10ª, insistia-se em vincular as garantias de saúde ao SUS (Sistema Único de Saúde), ignorando os problemas brasileiros de mortalidade materna e infantil<sup>26</sup>. Quer dizer que num país onde os piores resultados dos serviços públicos sempre estão relacionados de alguma forma ao sistema de saúde, é o sistema público que iria garantir prevenção e tratamento para suas eventuais deficiências, ainda que não houvesse expectativa de que ele continuasse vivendo após o parto. Se olharmos uma vez para os Objetivos do Milênio das Nações Unidas percebemos que dos 8 objetivos 3 dizem respeito diretamente à saúde e 2 deles são, justamente “Reduzir a Mortalidade Infantil” e “Melhorar a Saúde das Gestantes”. O foco do Estatuto do Nascituro, no entanto, é o embrião, não é a criança nem a mãe, sendo que o projeto original trazia também a criminalização do aborto culposo, como se o Sistema Penal brasileiro devesse e pudesse criminalizar mulheres sem acesso a condições gerais de vida e de saúde que lhes permitissem levar adiante as gestações desejadas ou até mesmo indesejadas.

II - No caso de gravidez decorrente de estupro, conhecido como Aborto Sentimental, ao invés de se autorizar o aborto, a previsão era de que o nascituro concebido nesta circunstância tivesse direito a pensão alimentícia de um salário mínimo, paga pelo estuprador ou pelo Estado no caso do primeiro não ser identificado, até completar 18 anos. É o que ficou conhecido como “bolsa estupro” em razão dos protestos de grupos feministas que denunciaram a gravidade da situação.

Tamanhas foram as incongruências e também a força dos protestos que um substitutivo deste projeto, de autoria da Deputada Solange Almeida (PMDB-RJ) foi

---

24 Art, 9º - É vedado ao Estado e aos particulares discriminar o nascituro, privando-o da expectativa de algum direito, em razão do sexo, da idade, da etnia, da origem, da deficiência física ou mental ou da probabilidade de sobrevivida. (Projeto de lei nº 478/2007 – Texto original)

25 Art. 26 - Referir-se ao nascituro com palavras ou expressões manifestamente depreciativas:

Pena – Detenção de 1 (um) a 6 (seis) meses e multa. (Projeto de lei nº 478/2007 – Texto original)

Art. 27 - Exibir ou veicular, por qualquer meio de comunicação, informações ou imagens depreciativas ou injuriosas à pessoa do nascituro:

Pena – Detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa. (Projeto de lei nº 478/2007 – Texto original)

26 Art. 8º - Ao nascituro é assegurado, através do Sistema Único de Saúde – SUS, o atendimento em igualdade de condições com a criança. (Projeto de lei nº 478/2007 – Texto original)

Art. 10º - O nascituro deficiente terá à sua disposição todos os meios terapêuticos e profiláticos existentes para prevenir, reparar ou minimizar sua deficiências, haja ou não expectativa de sobrevivida extra-uterina. [grifos nossos]. (Projeto de lei nº 478/2007 – Texto original)

aprovado em 05 de junho de 2013 na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara, que analisou sua viabilidade apenas em termos financeiros e tributários. Agora o texto em tramitação, do qual foram retiradas as principais aberrações, deve ser analisado e votado pela Comissão de Constituição e Justiça também da Câmara, no Senado e ser sancionado pela Presidenta.

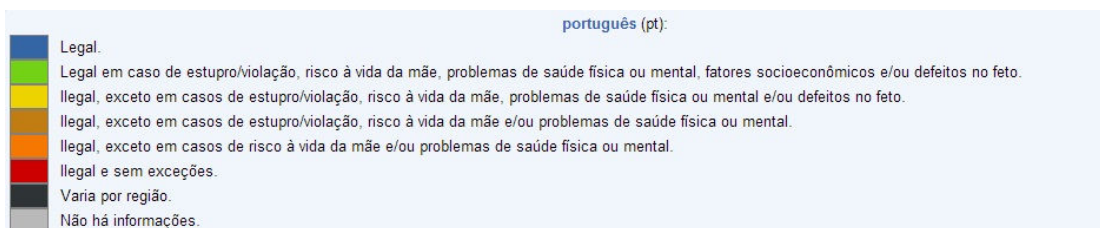
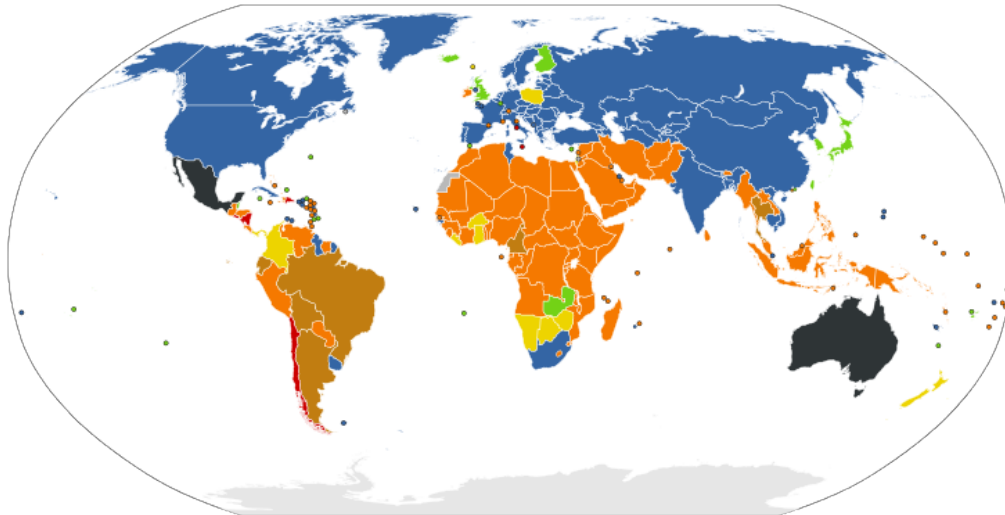
Na contramão das previsões observadas pela influência de grupos conservadores a Presidenta Dilma Rousseff sancionou em 5 de agosto de 2013 o Estatuto da Juventude, que tramitou durante 9 anos, cuja marca é a segurança dos direitos fundamentais e a inclusão social, proibida a discriminação em razão de etnia, raça, cor da pele, cultura, origem, idade e sexo; orientação sexual, idioma ou religião; opinião, deficiência e condição social ou econômica (Artigo 17). Na mídia o destaque foi para a possibilidade destes jovens de 15 a 29 anos pagarem meia-entrada em eventos culturais e esportivos, se forem estudantes ou de baixa renda.

No mesmo mês foi sancionada uma lei que estabelece procedimentos preventivos e de assistência multidisciplinar para atender vítimas de violência sexual. Várias entidades religiosas (entre elas Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, o Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil e a Convenção Batista Nacional) manifestaram-se contrariamente ao projeto, de iniciativa da então deputada Iara Bernardi, que tramitou 14 anos para ser aprovado, pois ele contempla a prevenção de gravidez que tem sido feita como a administração da pílula do dia seguinte, já distribuída na rede pública de saúde.<sup>27</sup> Dilma Rousseff quando candidata à Presidência da República posicionou-se contrariamente ao aborto, ao que tudo indica motivada pela perda de votos que posição diferente acarretaria.

Então, de forma geral, vemos uma batalha concentrada nas possibilidades de aborto que é um tema que ganha cada vez mais espaço e flexibilidade nas legislações do mundo inteiro. O mapa dos países que descriminalizaram o aborto é bem esclarecedor:

---

<sup>27</sup> <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/dilma-sanciona-projeto-sobre-atendimento-a-vitimas-de-violencia-sexual-9884.html> - Acesso em 09/08/2013.



[http://tanapauta.com.br/wp-content/uploads/2013/04/Abortion\\_Laws.svg.png](http://tanapauta.com.br/wp-content/uploads/2013/04/Abortion_Laws.svg.png)

Acesso em 09/08/2013 <sup>28</sup>

Nele podemos ver que existem diferenças claras entre os Hemisférios Norte e Sul em termos de tutela jurídica a direitos fundamentais, estando concentradas no Hemisfério Norte as legislações mais avançadas sobre direitos sexuais e reprodutivos.

Em contrapartida há um mapa falso sobre a idade em que os diferentes países responsabilizam os adolescentes por suas condutas criminalmente definidas que circulou na Internet há alguns anos e era identificado como sendo uma produção do UNICEF

(<http://www.alepe.pe.gov.br/sistemas/clipping/?arquivo=noticia.php&id=11790&data=&texto=&idfonte=&pagina=749> - Acesso em 09/08/2013). Tal mapa dava a entender que o Brasil era um dos poucos países que não havia reduzido a idade a um patamar inferior aos 18 anos. Diferentemente disso, o levantamento da ONU *Crime Trends* citado por Túlio Kahn mostra que apenas 17% das 57 legislações estudadas a idade penal é inferior a 18 anos e em geral nestes 17% estão países com baixo o

<sup>28</sup> Embora o mapa tenha sido copiado de um blog, a fonte principal é o *Center For Reproductive Rights*, de Nova Iorque. [http://reproductiverights.org/sites/crr.civicactions.net/files/documents/pub\\_fac\\_abortionlaws2009\\_WEB.pdf](http://reproductiverights.org/sites/crr.civicactions.net/files/documents/pub_fac_abortionlaws2009_WEB.pdf) - Acesso em - 09/08/13.

médio índice de Desenvolvimento Humano, sendo eles: Bermudas, Chipre, Estados Unidos, Grécia, Haiti, Índia, Inglaterra, Marrocos, Nicarágua, São Vicente e Granadas. (KAHN, 2001, p. 11)

Gênero e Juventude são, portanto, temas que andam atrelados e nas políticas de segurança do Governo Federal é possível identificar tal conjugação em projetos como o Protejo e o Mulheres da Paz, que são projetos destinados ao fortalecimento destes grupos de risco de vitimização, mas que acabam por enfatizar excessivamente a relação entre drogas e violência.

(<http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={34F31E13-7A0D-4DA6-914E-DA24F770EE3A}&BrowserType=NN&LangID=pt-br&params=itemID%3D%7B4D3527BC-648B-4139-BF88-C5980C16ECC8%7D%3B&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D> - Acesso em 11/08/2013. )

Em geral as mulheres são as responsáveis pelos lares, pela educação e pela saúde dos jovens, mas a violência de gênero pode fragilizar ou mesmo destruir outros laços e estruturas familiares cuja preservação poderia resultar numa proteção maior dos jovens dos riscos de vitimização e deles próprios se tornarem atores violentos.

Esta associação entre drogas, violência, gênero e juventude também está expressa em iniciativas notadamente autoritárias, como são o “toque de recolher”<sup>29</sup> para adolescentes e as internações compulsórias para usuários de drogas<sup>30</sup>. Tais medidas de controle também estão compreendidas na mesma lógica punitiva que clama por mais tipos penais, mais prisões, por tempo maior de cumprimento de pena, pois também são formas de prender sujeitos contra a sua vontade, em casa ou em locais de tratamento.

Ainda no que se refere às mulheres, o direito ao voto, a conquista de espaços na rede educacional e no mercado de trabalho, as possibilidades de constituir e desfazer livremente vínculos matrimoniais (uniões estáveis e divórcios) e de decidir sobre a reprodução (contraceptivos e aborto) fizeram com que as sociedades testemunhassem nas últimas décadas a emergência de padrões sociais, morais e de

---

<sup>29</sup> Sobre o Toque de Recolher ver trabalho que orientamos em 2010 no Curso de Graduação do UniCEUB, e autoria de Laís Chaves GONZAGA, intitulado Liberdade versus Segurança: o caso do toque de recolher visto sob o novo paradigma da proteção integral, disponível em [www.criminologiacritica.com.br](http://www.criminologiacritica.com.br) - Acesso em 01/08/2013.

<sup>30</sup> A respeito ver palestra de Paulo AMARANTE em evento na Escola da Magistratura do Rio de Janeiro. [http://www.youtube.com/watch?v=516KZOs\\_enc](http://www.youtube.com/watch?v=516KZOs_enc) - Acesso em 12/03/2013. Nesta palestra o autor menciona vários dos problemas político-criminais tratados neste texto.

controle diferentes daqueles que foram gestados e alimentados na sociedade de tipo patriarcal, onde o poder masculino se expressava na dominação econômica explícita e na violência nem sempre explicitada nas dinâmicas familiares cotidianas.

Mas as últimas décadas testemunharam também mudanças nos padrões de comportamento dos homens em relação às mulheres que paulatinamente vão expondo as ausências comunicativas daquele modelo patriarcal de controle sobre o universo feminino e familiar e também novas necessidades, como a criação de formas de comunicação que sirvam para prevenir a violência. Os homens que formaram sua identidade naquele modelo em geral não possuem um vocabulário compatível com a discussão de questões emocionais, ou seja, não estão preparados para discutir a relação conjugal e familiar, ainda que publicamente consigam desempenhar papéis e atividades profissionais onde o respeito às diferenças é ao menos tematizado, mantendo as aparências de civilidade. O ambiente familiar, no entanto, derruba esta máscara do homem público e revela-se num lócus onde o preconceito se traduz na negação dos erros (como as traições). No momento em que as companheiras/esposas/namoradas ou os filhos decidem enfrentar alguma situação a resposta é o silêncio, o distanciamento, e quando este se torna insuficiente, o abandono ou a violência física/eliminação física. As mulheres são acusadas de falar demais, mas em muitos casos estão preenchendo o silêncio deixado pela negligência autoritária masculina e sendo vitimizadas por tais formas de violência. Observa-se, contudo, uma tendência de mudança nas novas gerações, mais dispostas a entender e mais aptas a verbalizar os problemas e diferenças. A prática democrática pode ingressar, assim, também na esfera privada, e isso nada tem a ver com a criminalização de novas condutas.

## **5. Considerações finais:**

Neste trabalho procuramos mostrar as influências que alguns atores e movimentos exercem na política criminal brasileira contemporânea. Os fragmentos do jogo político criminal que tentamos discutir até aqui nos mostram que há um novo espaço de inclusão de minorias na agenda política e de inovação em matéria legislativa. Sabemos que alguns setores são mais carentes que outros em termos de proteção, mas duvidamos de soluções mágicas, especialmente daquelas que sujam de um movimento de expansão das proibições e punições.



Jorge Figueiredo Dias fala de reformas penais e da revisão fundamental de códigos vigentes fazendo algumas ponderações interessantes sobre a intervenção penal do Estado no sentido de que:

[...] deixe de ser comandada pelo propósito de promover e defender princípios morais, ou de uma certa moral, que se tomam como fundamentos éticos-sociais da vida comunitária, para, numa visão democrática, liberal, pluralista e laica, passar a ser a tutela subsidiária de bens jurídico-penais, isto é, de bens jurídicos conformes à ordem axiológica jurídico-constitucional e carecidos de tutela penal. O que, além de tudo o mais, vai seguramente determinar, em termos da Parte Especial, uma profunda e político-criminalmente descriminalização. (2008, p. 14)

O autor adverte também para que o legislador não caia na tentação de “tornar a legislação penal em forma de governo da sociedade” (FIGUEIREDO DIAS, 2008, p. 17) usando como desculpa o aumento rápido da complexidade da realidade penal. Para ele o sistema de justiça penal continuará a ser “o espelho do Estado nacional e do tipo de relações intercedentes entre aquele Estado e os cidadãos” (FIGUEIREDO DIAS, 2009, p. 19). Olhando então para o espelho desta relação no Brasil podemos concluir que temos um longo caminho a percorrer, um caminho de volta pela via da descriminalização de condutas. As questões que se anunciam neste caminho de forma mais frequente na contemporaneidade são a do aborto e a das drogas, cuja proibição já se mostrou ineficaz e cujo “combate” já fez mais vítimas que as condutas em si.

Em sentido oposto, as demandas pela criminalização da homofobia, do feminicídio e de outras, tratadas ou não neste texto, revelam disputas simbólicas que dizem muito sobre a nossa sociedade, e que no entanto tem possibilidades muito reduzidas de eficácia na contenção da violência. As estratégias de prevenção de conflitos geralmente não passam pelos mecanismos punitivos e quando passam contemplam a necessidade de controle da força empregada, para a redução de danos, para a colaboração entre as agências e destas para com a cidadania.

Esperamos que estes fragmentos funcionem como alertas sobre uma violência que ainda está por vir se tudo o que queremos puder ser resumido a âmbitos e níveis cada vez mais extensos e intensos de castigo, lembrando que a violência do sistema penal também pode ser amplificada sem que sejam feitas alterações legislativas e que difícil mesmo é frear a engrenagem oficial reprodutora dos problemas que pretende controlar.

## 6. Referências

### Bibliográficas:

ADORNO, Sérgio. História de desventura: o 3º Programa Nacional de Direitos Humanos. In. *Novos Estudos CEBRAP*, N. 86, março de 2010.

ARNAUD, André-Jean *et alli*. *Dicionário enciclopédico de teoria e sociologia do direito*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

AZAOLA, Elena. *Crimen, castigo y violências en México*. Flacso: Ecuador, 2008.

BATISTA, Nilo. *Introdução crítica ao direito penal brasileiro*. Rio de Janeiro : Revan, 1996.

\_\_\_\_\_. Todo crime é político. *Revista Caros Amigos*. Ano VII, nº 77, agosto 2003.

BECKER, Howard. *Outsiders : Estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro : Zahar, 2008.

CONGRESSO NACIONAL. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito Violência Contra a Mulher no Brasil. *Relatório do Grupo de Trabalho de Legislação*. Coord. Deputada Marina SantAnna (PT-GO). Brasília, 2013.

DE GIORGI, Alessandro. *Zero tolleranza: strategie e pratiche della società di controllo*. Roma, 2000.

DIAS NETO, Theodomiro. *Segurança urbana: o modelo da nova prevenção*. São Paulo: RT, 2004.

FIGUEIREDO DIAS, Manuel. Conferencia inicial: sobre a reforma penal. In. *Justiça Penal Portuguesa e Brasileira – Tenências de Reforma*. Colóquio em Homenagem ao Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. São Paulo: IBCrim, 2008, p. 11 – 22.

GONZAGA, Laís Chaves. *Liberdade versus Segurança: o caso do toque de recolher visto sob o novo paradigma da proteção integral*. Orientadora: Cristina ZACKSESKI. Monografia de Graduação. Brasília: UniCEUB, 2010. Disponível em [www.criminologiacritica.com.br](http://www.criminologiacritica.com.br) - Acesso em 01/08/2013.

KAHN, Tulio. Delinquência juvenil se resolve aumentando oportunidades e não reduzindo idade penal. In. *Boletim do IBCCrim*. São Paulo, v. 9, n. 104, julho de 2001, p. 11-12.

- KARAN, Maria Lúcia. A esquerda punitiva. In. *Discursos Sediciosos*. Ano 1, n. 1. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1996, p. 79 - 92.
- MAIA, Plínio Palma; ZACKSESKI, Cristina. Novos e velhos inimigos no Direito Penal da globalização. In. *Constituição e Democracia*. Brasília: UnB, 2007, p. 16 – 17.
- MORAES, Maria Celina Bodin. A união entre pessoas do mesmo sexo: uma análise sob a perspectiva civil-constitucional. In. *RTDC : Revista Trimestral de Direito Civil*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 95 e 96, jan./mar. 2000.
- LARRAURI, Helena. *La herencia de la criminología crítica*. Mexico: Siglo Veintiuno, 1992.
- PAVARINI, Massimo. A grotesca penalogia contemporânea. In. *Seminário realizado no Doutorado do Centro di Studi sul Rischio – Università di Lecce*. Tradução Maria Lúcia Karam. 03 de dezembro de 2002.
- SILVA, Vagner Gonçalves da. Intolerância religiosa: impactos do neopentecostalismo no campo religioso afro-brasileiro. São Paulo: USP, 2007.
- WAISELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da Violência 2013: mortes matadas por armas de fogo. CEBELA – FLACSO, 2013.
- YOUNG, Jock. *A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente*. Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- ZACKSESKI, Cristina. *A construção do conceito de ordem pública nas políticas de segurança dos distritos federais de Brasil e México (1980-2005)*. Tese de doutorado. Brasília: UnB, 2006.
- ZAFFARONI, Eugenio Raul. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012.
- \_\_\_\_\_ ; OLIVEIRA, Edmundo. *Criminology and Criminal Policy Movements*. New York: University Press of América, 2013.

**Páginas da Internet:**

- <http://www.hrw.org/es/home>- Acesso em 29 de julho de 2013.
- <http://www.crime-prevention-intl.org/en/welcome.html>- Acesso em 29 de julho de 2013.
- <http://efus.eu/en/>- Acesso em 29 de julho de 2013.
- <http://www.cesc.uchile.cl/>- Acesso em 29 de julho de 2013.
- <http://www.unicri.it/>- Acesso em 29 de julho de 2013.

<http://global.org.br/>- Acesso em 29 de julho de 2013.

<http://www2.forumseguranca.org.br/>- Acesso em 29 de julho de 2013.

<http://www.penalreform.org/>- Acesso em 29 de julho de 2013.

<http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={D574E9CE-3C7D-437A-A5B6-22166AD2E896}&BrowserType=IE&LangID=pt-br&params=itemID%3D%7BC37B2AE9-4C68-4006-8B16-24D28407509C%7D%3B&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D#EZTPageTop>- Acesso em 29 de julho de 2013.

<http://www.fpebrasil.com.br/bancadaatual.htm>- Acesso em 07/07/2013.

<http://www.youtube.com/watch?v=3CvauAQscjk>- Acesso em 11/08/2013.

<http://www.youtube.com/watch?v=EAJ2SvNOMQg>- Acesso em 04/08/2013.

<http://www.amde.ufop.br/tccs/Lafaiete/Lafaiete%20-%20Walmyr%20Silva.pdf>- Acesso em 13/08/2013

[http://mapadaviolencia.org.br/pdf2013/MapaViolencia2013\\_armas.pdf](http://mapadaviolencia.org.br/pdf2013/MapaViolencia2013_armas.pdf)- Acesso em 10/08/2013.

[http://congressoemfoco.uol.com.br/upload/congresso/arquivo/assiduidade\\_cam\\_2010.pdf](http://congressoemfoco.uol.com.br/upload/congresso/arquivo/assiduidade_cam_2010.pdf)- Acesso em 09/08/2013

<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/dilma-sanciona-projeto-sobre-atendimento-a-vitimas-de-violencia-sexual-9884.html>- Acesso em 09/08/2013.

[http://reproductiverights.org/sites/crr.civicaactions.net/files/documents/pub\\_fac\\_aborti onlaws2009\\_WEB.pdf](http://reproductiverights.org/sites/crr.civicaactions.net/files/documents/pub_fac_aborti onlaws2009_WEB.pdf)- Acesso em - 09/08/13.

[www.criminologiacritica.com.br/](http://www.criminologiacritica.com.br/)- Acesso em 01/08/2013.

[http://www.youtube.com/watch?v=516KZOs\\_enc](http://www.youtube.com/watch?v=516KZOs_enc)- Acesso em 12/03/2013.

<http://www.impunidade.com.br/> - Acesso em 30 de julho de 2013.

<http://www.pelofimdaimpunidade.com.br/assine> - Acesso em 30 de julho de 2013.

<http://www.ivesota.org.br/index.php/textos/5/quem-somos.html>- Acesso em 09/08/13.

<http://www.keikoota.com.br/>- Acesso em 09/08/13.

<http://portugues.christianpost.com/news/senado-anuncia-acelerar-tramitacao-do-pl-que-criminaliza-homofobia-e-evangelicos-criticam-decisao-16944/> - Acesso em 05/08/13.

<http://portugues.christianpost.com/news/conselho-lgbt-exclui-da-pl-122-que-criminaliza-homofobia-a-pregacao-dentro-da-igreja-15925/> - Acesso em 05/08/2013

<http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo661.htm> - Acesso em 10/08/2013.

[http://tanapauta.com.br/wp-content/uploads/2013/04/Abortion\\_Laws.svg\\_.png](http://tanapauta.com.br/wp-content/uploads/2013/04/Abortion_Laws.svg_.png) - Acesso em 09/08/2013.

<http://www.alepe.pe.gov.br/sistemas/clipping/?arquivo=noticia.php&id=11790&data=&texto=&idfonte=&pagina=749> - Acesso em 09/08/2013.

<http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={34F31E13-7A0D-4DA6-914E-DA24F770EE3A}&BrowserType=NN&LangID=pt-br&params=itemID%3D%7B4D3527BC-648B-4139-BF88-C5980C16ECC8%7D%3B&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D> - Acesso em 11/08/2013.